



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO

Nº 62, de 9 de junho de 1970.

Autoriza providências para intensificação do alistamento eleitoral.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - Fica a Mesa da Câmara autorizada a contratar os serviços de fotógrafos profissionais desta cidade, a fim de tirar fotografias de munícipes que, até 30 de junho de 1970, queiram se inscrever para obtenção de título de eleitor desta circunscrição da 48ª Zona Eleitoral.

Artigo 2º - Somente serão atendidos, gratuitamente, munícipes sem recursos financeiros e que, pela primeira vez, pleiteiem a obtenção do título de eleitor.

Artigo 3º - Sobre a forma de pagamento dos serviços profissionais do fotógrafo e o critério de concessão do benefício, a Presidência baixará competente regulamentação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da dotação 4 - 3.1.4.0 - EN CARGOS DIVERSOS, do Orçamento vigente, reservada ao Legislativo.

Artigo 5º - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta.


= Darcy Vieira =
Presidente da Câmara


= Walter Vilela Pinto =
1º Secretário

